



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
26/07/10.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.667
(26.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 792-42.2010.6.02.0000, CLASSE 38.
ASSUNTO: RENÚNCIA À CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES
CANDIDATO: JOSEFA SOARES DE FRANÇA.
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
IMPUGNADO: JOSEFA SOARES DE FRANÇA.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010.
CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº
23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC.
AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM
RÉSOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pela Sra. JOSEFA SOARES DE FRANÇA, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores requereu o registro de candidatura da Sra. Josefa Soares de França ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010.

Publicado o pedido de registro no Diário de Justiça Eletrônico no dia 08 de julho de 2010, o Ministério Público Eleitoral propôs ação de impugnação de registro de candidatura em razão da impugnada não ter apresentado certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus, e prova de desincompatibilização do cargo de dirigente sindical.

Requereu a notificação da impugnada para apresentar defesa no prazo legal, e caso não fossem sanados os vícios apontados, o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Antes do cumprimento das diligências, a Sra. Josefa Soares de França requereu, através da petição protocolizada em 20/07/2010, a desistência de sua candidatura, e sua consequente homologação (fls. 41).

Em apertada síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura da Sra. Josefa Soares de França ao cargo de Deputado Estadual, pelo PT, o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º¹, prevê, como condição de validade, que **"o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas"**.

In casu, a pretensa candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e sua assinatura está reconhecida pelo 2º Serviço Notarial e Registral de Maceió.

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda supervinente do interesse processual, ante a renúncia da impungada em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

¹Art. 56 (...)

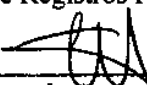
§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.667, de 26/07/2010, foi conferido e publicado na 59ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Micaela R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 792-42.2010.6.02.0000

Prot. 6.900/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 26/07/2010 (SESSÃO Nº 59/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - 13 (PT).
CANDIDATO : JOSEFA SOARES DE FRANÇA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13666
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : JOSEFA SOARES DE FRANÇA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 13666

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pela Sra. JOSEFA SOARES DE FRANÇA, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 6.667, de 26.07.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 26 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários